

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
– UFFS.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021
PROCESSO Nº 23205.0015152/2021-49**

BRASIL MEDICA TECHNOLOGIES LTDA., neste ato representada por sua Matriz, localizada no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina à Avenida Osvaldo Reis, 3281, 606 – Balneário Santa Clara – CEP: 88.306-773, inscrita no CNPJ sob nº 15.711.101/0001-48 e Inscrição Estadual nº 256.748.063, interessada em participar do processo de licitação acima, vem pela presente apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, uma vez de que muitos dos itens do descritivo técnico do referido processo **tem caráter restritivo**, conforme explicações a seguir expostas:

1. DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

De proêmio, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação.

Primeiramente, colacionemos as disposições dos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666/93:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Especificamente no âmbito de Editais referentes a certames licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, tem-se as disposições dos artigos 11, inciso II, e artigo 18, do Decreto nº. 5.450/05:

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial: II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Tais disposições legais justificam e refletem o procedimento de impugnação previsto na forma do edital.

Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Pregoeiro, restará claro que a presente Impugnação se justifica enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para suscitar questionamento trivial acerca de fatores no âmbito das especificações do Item 3: APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA PORTÁTIL, uma vez que conforme será demonstrado as especificações só permitiram ser ofertados 1 aparelho e de uma única marca, frustrando o caráter competitivo do certame, senão vejamos.

2. RELATO DOS FATOS

A IMPUGNANTE é distribuidora da fabricante FUJIFILM SONOSITE, líder mundial no segmento de ecografia portátil para cuidados críticos (segmento Point of Care) e tem interesse em participar do processo de cotação de preços estando qualificada a oferecer a nossa tecnologia a Universidade Federal da Fronteira Sul que lançou o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021, que tem como objeto a:

“2.0 - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos necessários para estruturação do ambulatório de especialidades médicas dos cursos de Medicina e Enfermagem da UFFS. (Extrato do Edital, pág. 1)

3. DOS PONTOS IMPUGNADOS

3.1 Descritivo técnico:

Item 3: APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA PORTÁTIL
Especificação do material: 5208013100047
Quantidade: 01

Finalidade: transdutor para superfície - partes moles, músculos, fáscias, articulações, que possa servir de diagnósticos de cistos e abscessos superficiais Sistema digital de alta resolução para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D. Portátil, com teclas programáveis Zoom Read/Write. Imagem Trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M, Modo Power Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Modo Doppler Contínuo. Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando

automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler Divisão de tela em 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos Software que permite obter uma imagem panorâmica em tempo real, possibilitando a medição de estruturas que são maiores que a abertura do transdutor Possibilidade de upgrade futuro software para realização de exames de Eco estresse. Software que permite acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento Software de sistema de pós-processamento de imagens que armazena parâmetros coletados e permite ao usuário editálos posteriormente, otimizando a produtividade. Software de formato de processamento, que é a captura de dados no início da cadeia de processamento de imagem e permite aos usuários fazer alterações aos dados durante ou mesmo após o exame finalizado. SW de pós-processamento de medidas e Pós-processamento de imagens - independente e por tempo indeterminado de armazenamento da imagem no equipamento. Software de tecnologia que proporciona varredura de feixes em direções convencionais e oblíquas. Tecnologia de feixes compostos e Tecnologia de redução de ruído Software de inclinação da imagem do modo B que realça a visualização da agulha e da anatomia. Sw de reconhecimento da agulha permite melhor visualização da estrutura da agulha, especialmente da ponta Disponibilidade de ângulo Ajustável de até 50° - Ganho da agulha separado do ganho da imagem. SW que permite a melhor reflexão da agulha - Disponível em transdutores lineares e convexos - Frame Rate melhorados (Taxa de quadros) Software que permite realizar exames utilizando Harmônica Tecidual melhorando a resolução de contraste e penetração. Com profundidade de penetração maior ou igual a 30 cm Software disponibilizado da medida média e automática da membrana íntima (carótida) Software capacitado para exames cardiológicos: CWD, AMM, TVI/TVD. Capacitado com modulo AHA (3vias ECG) Gravação de imagens estática ou dinâmicas (cine loops) em formatos AVI e JPEG. Auto falantes embutidos no console. Possibilita armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save Banco de palavras em Português Monitor LCD screen com 15 polegadas de alta resolução, com flexibilidade de ângulo de visão de até 160 graus, para melhor adequação ao operador. Manuseio do cursor por track ball, com teclado alfanumérico, iluminação de teclas, capacitado para assepsia Hospitalar. Permite arquivar/revisar imagens Frame - rate extremamente elevado de até 1.449 fps Todos os transdutores são multifrequenciais, banda larga DVDRW integrado ao carrinho Memória SSD de 128 GB + HD de 1 TB 06 portas USB considerando o HUB do carrinho Sistema adaptador no carrinho para 03 portas ativas para transdutores Carrinho transportável adaptável, leve,

fácil locomoção ,com rodízios e freios/travas, onde possam ser alojados e instalados no equipamento, transdutores, demais cabos e acessórios; Visualização em tela dividida dupla e exibição em quatro quadros Capacitado com software e hardware para transdutor transesofágico 2D Harmonica; Modo-M Anatômico; Doppler colorido; CW/PW Doppler; Color Angio; Color Modo-M; Modo ECG; IMT; Tissue Velocity Imaging; Echo Dicom; Dicom Modality; Worklist; MPEgvue e Habilitado TEE (SIM) Saída de video HDMI Mala para transporte Bateria acoplada A versatilidade de transdutores permite o uso de um único transdutor para várias aplicações. - Transdutor Convexo C1-5-RS com frequências de 2 a 5MHz - Transdutor linear 12L-RS com frequências de 4.2 a 13MHz - Transdutor Endocavitário com frequência de 4 a 10mhz - Transdutor Setorial Adulto 3Sc-RS com frequências de 1.7 a 4MHz Bateria com capacidade de varredura de 60 minutos ou mais (sem conexão elétrica) Instalação e Treinamento presencial de até 4 (quatro) horas para 2 (dois) servidores. Alimentação: bivolt - 127/220 ou 110V para os campi do estado do Paraná ou 220V para os campi dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Garantia mínima de 12 meses após a entrega e instalação, assistência técnica em território nacional, manual de instrução de uso e operação e certificado de garantia. Registro na ANVISA. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA Superior e/ou equivalente:SONOSITE / M-TURBO CATMAT/CATSER:439011

Ocorre que o presente instrumento convocatório, ao tratar das exigências quanto à especificação técnica, direciona as características do produto para aquisição de um equipamento de ultrassom portátil da marca GE Healthcare, mencionando até mesmo os modelos dos transdutores GE, sendo que o direcionamento é proibido por lei.

A **FUJIFILM SonoSite**, criadora do segmento de ultrassom "Point of Care", ou beira de leito, possui a tecnologia líder de mercado com características específicas para o atendimento para aplicações médicas de cuidados críticos tais como orientação por imagem a procedimentos médicos invasivos e a diagnósticos salvadores de vidas em rotinas de terapia intensiva e emergências médicas. Não há equipamento mais próprio para o ensino que o SonoSite visto ampla rede de universidades americanas e as brasileiras que utilizam equipamentos SonoSite dadas as características de robustez próprias para serem manipuladas por alunos e residentes que não tem experiência do manuseio de transdutores, inclusive no descritivo técnico do item menciona que a marca/modelo de referência do equipamento é SONOSITE modelo M-TURBO,

entretanto o descritivo técnico está abertamente direcionado para um equipamento GE, que além disso não é o apropriado para o ambiente de ensino devido a fragilidade.

O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não direcionar para aquisição específica de uma marca e impedir a concorrência. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposta a se instrumentar para participar.

Nesta linha, a redação do art 3º inciso I, § 1º da Lei 8666/93 assim proclama:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...).

Note, ilustre Pregoeiro(a), que o Legislador se preocupa em garantir que as licitações sejam sempre respaldadas na legalidade e que nenhum ato cometido por agentes públicos ou licitantes maculem a trinca sagrada da Lei nº. 8.666/93, qual seja: a captação da proposta mais vantajosa à administração, o desenvolvimento sustentável da nação e o caráter competitivo do certame.

Há que se destacar, ainda, o previsto no artigo 4º, que preconiza: Art. 4º. Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei.

Assim sendo, são tais disposições da Carta Magna de 88 e da Lei nº. 8.666/93 – caput e parágrafo 1º do artigo 3º e artigo 4º – que socorrem a Impugnante no tangente à sua pretensão de ver admitidas propostas em que sejam ofertados modelos que, contemplem especificações outras que não as exigidas no Termo de Referência.

Isso na medida em que a sugestão de aditamento das especificações demandadas permite, em um viés ótimo, a viabilidade de realização do certame licitatório em prestígio ao máximo grau de competitividade entre os licitantes – “máximo grau” que não apenas se espera, mas que também é imposto pela Lei – e em respeito à essência das especificações constantes nos descritivos dos Termos de Referência.

Veja bem, Ilustre Pregoeiro: o que ora se propõe não é apenas a mudança das especificações exigidas, mas, isso sim, um aditamento na redação das mesmas no descritivo do Termo de Referência, de forma a torná-las compatíveis COM A REALIDADE DE MERCADO, e, conseqüentemente, de forma a se realizar a licitação de acordo com todas as balizas normativas pertinentes e vinculantes, quais sejam: os princípios da eficiência, da isonomia, do caráter competitivo, da captação da proposta mais vantajosa e do desenvolvimento sustentável.

Em termos concretos, as especificações e preços demandados no Termo de Referência não podem se dar em dissonância não apenas para com a realidade factível de mercado, mas também com o caráter competitivo da licitação e com a regra de vedação de posturas que consolidem direcionamento de certame, mormente por restrição de marcas e/ou modelos dos produtos demandados.

Imperioso salientar que, caso não haja a flexibilização das especificações e preços do Termo de Referência, de forma a não se admitir a apresentação de propostas em que sejam oferecidos equipamentos em consonância para com especificações mais abrangentes, o presente procedimento licitatório pode, inclusive, ser suspenso e/ou anulado, por meio da impetração de Mandado de Segurança e de Representação frente ao Tribunal de Contas do Estado – o que não se deseja, mas, se necessário, far-se-á.

4 - DOS PONTOS IMPUGNADOS

Ocorre que com a especificação técnica acima estabelecida o edital priva está impugnante bem como outras empresas a participar do certame, inclusive possuindo aparelhos voltados para o ambiente aonde se destinam e ressaltamos novamente, impede a concorrência, violando a lei.

Caso a especificação seja reformada, mais empresas poderão ofertar equipamentos adequados aos propósitos da Instituição, aumentando a competitividade e como consequência, fazendo com que Vossas Senhorias possam adquirir o equipamento pretendido, com boa qualidade, pelo preço mais justo possível e com características corretamente voltadas para as necessidades da Universidade.

5 - DO PEDIDO

Solicitamos a esta Comissão, embasado na justificativa exposta, a reforma completa da especificação do presente edital no que se refere ao descritivo técnico, permitindo à Administração contratar em condições melhores e voltadas a aplicação clínica do equipamento adquirido.

Salientamos que nosso intuito com esta solicitação não é acusar esta digna instituição, bem como de ferir quaisquer dos princípios da Lei, ou de proteger qualquer fornecedor em detrimento de outros, e sim colaborarmos para que se obtenha uma aquisição mais vantajosa para a Universidade.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar nossos votos de estima e consideração.

DIANTE DE TODO EXPOSTO, requer a análise e provimento da presente IMPUGNAÇÃO para que esse órgão licitante promova as adequações, atualizações e supressões de exigências contrárias à lei e correções necessárias ao conteúdo do EDITAL LICITATORIO evitando o direcionamento e a restrição da participação de empresas interessadas em executar o objeto licitado pelo preço de mercado atualizado e, permitindo com isso às licitantes sua regular habilitação e participação no procedimento licitatório, de acordo com o

interesse público, legalidade, do princípio da isonomia e da obediência ao caráter competitivo do certame.

Ao fim requer, após análise de todos os pedidos contidos nesta IMPUGNAÇÃO e até que se realizem as correções e adequações necessárias, **REQUER-SE A SUSPENSÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E NOVA DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS**, ou sendo o caso, o encaminhamento para instância superior com competência para regularizar em definitivo o Edital e seus anexos em atenção e conformidade à legislação.

Nestes termos pede deferimento.

Itajaí, 23 de agosto de 2021.



Klaus Lichtman

BRASIL MEDICA TECHNOLOGIES LTDA